

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 1290/72

Aprovado por Deliberação  
em 18/09/1972

PROCESSO: CEE-n° 1795/72

INTERESSADO: MARIA SILVIA ZURITA QUINTANILLA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

Histórico

Maria Silvia Zurita Quintanilla (Proc. 1795/72), tendo realizado na Bolívia, estudos até a 3ª série do Ensino Médio, pede revalidação de estudos para matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

Fundamentação

De acordo com a organização do sistema escola boliviano, ao completar a 3ª série do Ensino Médio, a aluna alcançou 5 (cinco) anos de escolaridade pós - primária.

Conclusão

Considerando o histórico escolar da requerente, nada temos a opor a sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º Grau, desde que a mesma se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau.

São Paulo, 18 de agosto de 1972.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro José Augusto Dias.

Presentes os Conselheiros:- Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
em 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.